



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 115.000,00 e um crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000,00 no orçamento em vigor.

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar, de acordo com o Inciso I do Art. 41 da Lei Nº 4.320/64, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), nas seguintes dotações no orçamento em vigor:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01- Secretaria da Fazenda

04.123.0011.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Fazenda

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

3.3.90.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 15.000,00

3.1.90.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais.....R\$ 24.000,00

Fonte de Recursos: 0001 Livre

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

01 – Secretaria de Obras

15.752.0063.2.093.000 – Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 2024 Contribuição para Iluminação Pública

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

01 – Secretaria da Educação

12.361.0045.2.015.000 – Manutenção das Atividades Educacionais

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 0020 MDE

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 – Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 0040 ASPs

02 – Fundo Municipal da Saúde

10.302.0034.2.035.000 – Qualificação Saúde da Família

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 6.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 4520 ESF Saúde da Família



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 2.º Servirão de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar previsto no Art. 1.º da presente Lei, de acordo com o Inciso III do Art. 43 da Lei Nº 4.320/64, as seguintes reduções do Orçamento em vigor:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Agropecuária

04.122.0002.2.023.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 4.000,00

20.602.0133.2.130.000 – Incentivo a Agropecuária Familiar

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

20.606.0134.2.132.000 - Qualificação e Desenvolvimento da Bacia Leiteira

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 4.400,00

Fonte de Recursos: 0001 Livre

03 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

18.542.0060.1.185.000 – Investimentos do Setor de Meio Ambiente

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 45.200,00

18.542.0060.2.078.000 – Restauração e Recuperação do Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 21.000,00

Fonte de Recursos: 0001 Livre

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 – Secretaria da Saúde

10.301.0033.2.098.000 – Aquisição de Medicamentos

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 16.400,00

Fonte de Recursos: 0040 ASPs

02 – Fundo Municipal da Saúde

10.302.0034.2.035.000 – Qualificação Saúde da Família

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

Fonte de Recursos: 4520 ESF Saúde da Família

Art. 3.º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento em vigor, com fulcro do Inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei Nº 4320/64, no valor de 9.000,00 (nove mil reais):

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

10.301.0032.1.126.000 – Aquisição de Equipamentos em Geral

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 9.000,00

Fonte de Recursos: 4958 Vigilância Alimentar e Nutricional - INVAN

Art. 4.º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional suplementar previsto no Art. 3.º da presente Lei, o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054/2013

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 115.000,0 e um crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000,00 no orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.***

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;***
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Conforme documentos anexos, verifica-se a aprovação em Ata, pelo Conselho Municipal de Saúde, da movimentação proposta no presente.

Nos documentos Razão de Banco / Caixa, verifica-se o crédito de R\$ 9.000,00 (nove mil e zero reais), configurando desta forma, o superávit financeiro, bem como que verifica-se a existência de um saldo atual de R\$ 9.083,77 (nove mil e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), os quais é perfeitamente possível a utilização, de acordo com as normas vigentes.

A legislação específica, Lei Nº 4.320/64, no Inciso I do § 1.º do Art. 43, regra que, um dos fatores a ser considerado na caracterização do superávit, fica vinculado a sua realização no “*exercício anterior*”, sendo que o recurso no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) foi creditado em favor do município em 26/12/2012, conforme documento em anexo e possibilitará aquisição de equipamentos na área da saúde, o que foi aprovado conforme Ata do Conselho Municipal da Saúde.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 06 de agosto de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal